



Contrato nº 011/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023/SRP/PMSA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 011/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI e o FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
E A EMPRESA OLIVEIRA & CARVALHO
CHURRASCARIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. Therezinha Abreu Vita, s/n, bairro Bíblia, na cidade de Santana do Araguaia-PA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **15.295.113/0001-39**, neste ato representado (a) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, Sra. **CATARINA DA LUZ CARVELI**, portadora do CPF nº 573.418.932-49 residente na Rua Aristóфанes G. Sousa s/n Quadra 10, lote 07, Centro, em Santana do Araguaia-Pará, Cep:68.560-000, doravante denominada CONTRATANTE de outro lado a empresa **OLIVEIRA & CARVALHO CHURRASCARIA LTDA** – inscrita no CNPJ sob o Nº **36.583.176/0001-60** - Endereço: Rua Valdivino de Carvalho, nº62 - CEP: 68560000 - UF: PA - no Município de Santana do Araguaia, Telefone: (94) 9974-7242, neste ato representada por ZILMA OLIVEIRA DE CARVALHO NOGUEIRA, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 0000230133 SSP/TO e CPF: 781.453.331-72, residente e domiciliada a Rua Valdivino de Carvalho, nº62, bairro Bíblia, Santana do Araguaia-Pa, CEP: 68.560-000 doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de corrente do Pregão nº 002/2023, na Ata de Registro de Preços nº 016/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS NAS MODALIDADES DE MARMITEX E SELF SERVICE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Nº Item	Item	Marca	Qtd.	Unid	Valor Unit.	Valor Tot.
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX	N/C	1.500	UND	R\$ 18,500	R\$ 27.750,00





2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO SELF SERVICE	N/C	250	UND	R\$ 58,500	R\$ 14.625,00
---	------------------------------------------------------	-----	-----	-----	------------	---------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da assinatura e encerramento em **31/12/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **42.375,00** (quarenta e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

08.244.0026.2-180 – Manutenção do bloco da gestão descentralizada do SUAS-IGD-SUAS

3.3.90.30.00.00-001 – Material de Consumo

08.244.0026.2-183 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

3.3.90.30.00.00-001 – Material de Consumo

08.244.0026.2-175 Manutenção do Programa Atenção Integral a Família – PAIF

3.3.90.30.00.00-001 – Material de Consumo

08.244.0026.2-161 Capacitação dos conselhos Municipais de Assistência Social

3.3.90.30.00.00-001 – Material de Consumo

08.244.0026.2-164 Manutenção do ILPI – INST. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

3.3.90.30.00.00-001 – Material de Consumo

08.244.0026.2-174 Serviços de proteção Social Básica

3.3.90.30.00.00-001 – Material de Consumo

08.244.0026.2-181 Serviços de proteção Social Básica - ESTADO

3.3.90.30.00.00-001 – Material de Consumo

08.244.0026.2-182 Serviços de proteção Social Especial - ESTADO

3.3.90.30.00.00-001 – Material de Consumo

08.244.0026.2-172 Serviço de média complexidade - PAEFI

3.3.90.30.00.00-001 – Material de Consumo

08.244.0026.2-173 Serviços de alta complexidade

3.3.90.30.00.00-001 – Material de Consumo

08.244.0026.2-159 Manutenção do Fundo de Assistência Social

3.3.90.30.00.00-001 – Material de Consumo



08.244.0026.2-171 Manutenção da lancha da assistência social
3.3.90.30.00.00-001 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santana do Araguaia/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia-PA, 16 de Janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 15.295.113/0001-39
CONTRATANTE

OLIVEIRA & CARVALHO CHURRASCARIA LTDA
CNPJ 36.583.176/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas 1 _____ 2 _____

